



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 449/71, que aprova o Regulamento das Custas dos Processos das Contribuições e Impostos e a tabela dos emolumentos dos serviços das contribuições e impostos.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 630/71:

Uniformiza os modelos de verbetes e relações respeitantes ao recenseamento eleitoral, a elaborar pelas entidades a que se referem os artigos 213.º e 214.º do Código Administrativo e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 502/71:

Insere disposições relativas à classificação, protecção e exploração das albufeiras de águas públicas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicadas com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 252, de 26 de Outubro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, as tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 449/71, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê:

TABELA I

1.ª instância

Até 180 000\$00 17 479\$00

deve ler-se:

TABELA I

1.ª instância

Até 180 000\$00 17 779\$00

e onde se lê:

TABELA

Recursos

deve ler-se:

TABELA II

Recursos

Presidência do Conselho, 9 de Novembro de 1971. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 630/71

de 18 de Novembro

Sendo manifesta a conveniência de uniformizar os modelos de verbetes e relações a elaborar pelas entidades a que se referem os artigos 213.º e 214.º do Código Administrativo e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71, de 22 de Setembro, pois daí advirá importante simplificação do trabalho a cargo dos serviços de recenseamento eleitoral;

Usando da faculdade conferida no § 2.º do referido artigo 214.º do Código Administrativo e no n.º 4 do também citado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Os verbetes individuais do pessoal com direito de voto, bem como os referentes àquele que deverá deixar de ser incluído nos recenseamentos ou cujos elementos de identificação tenham sofrido alteração, serão dos modelos anexos a esta portaria.

2.º As relações a elaborar pelos tribunais, conservatórias do registo civil, estabelecimentos que sirvam para hospitalização de alienados e estabelecimentos de assistência pública ou de beneficência particular obedecerão aos modelos igualmente anexos a esta portaria.

3.º Os modelos dos verbetes e das relações mencionados nos números antecedentes constituem exclusivo da Imprensa Nacional.

4.º Relativamente aos recenseamentos do próximo ano de 1972, os verbetes de inscrição abrangerão todos os eleitores, mesmo os que hajam sido incluídos nos mapas do pessoal com direito a voto elaborados no corrente ano.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

RECENSEAMENTO PARA A ELEIÇÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

VERBETE PARA INSCRIÇÃO

Nome ...

Idade ... anos (nascido a ... de ... de 19...)

(a) Actualização de idade

Em	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...
Idade	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Estado civil

...

Profissão

...

(a) A preencher pela entidade recenseadora.

(Verso)

Arruamento e/ou lugar de residência

...

Número	Andar	Lado
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...

Observações: ...

Serviço que preencheu este verbete ...

Data .../.../19... — Rubrica do funcionário responsável ...

N. B. — 1. São de inscrever, *unicamente*, os chefes de família, como tais se considerando apenas, nos termos do artigo 200.º do Código Administrativo:

- O cidadão português com família legitimamente constituída que com ele viva em comunhão de mesa e habitação e sob a sua autoridade;
- A mulher portuguesa, viúva, divorciada ou judicialmente separada de pessoas e bens, ou solteira, maior ou emancipada, quando de reconhecida idoneidade moral, que viva inteiramente sobre si e tenha a seu cargo ascendentes, descendentes, ou colaterais;
- O cidadão português, maior ou emancipado, com mesa, habitação e lar próprios.

2. É obrigatório o preenchimento dactilográfico e nenhuma indicação deverá omitir-se.

3. O nome do indivíduo a que o verbete respeita deverá ser completo, *não sendo admissíveis abreviaturas*.

4. A profissão deverá indicar-se por forma sucinta e clara (por ex.: funcionário público; magistrado judicial; oficial do Exército; soldado da Guarda Fiscal; operário; trabalhador rural; motorista; contínuo; etc.). Quanto aos militares não profissionais, indicar-se-á a profissão exercida à data do alistamento.

5. Os indivíduos menores de 21 anos não são de incluir, salvo se estiverem emancipados, *circunstância que é indispensável anotar em «Observações»*.

Formato 2 A7 (105 mm × 148 mm)

Modelo n.º 378 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

(Frente)

(Verso)

RECENSEAMENTO PARA A ELEIÇÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

VERBETE PARA ELIMINAÇÃO

Nome ...

Idade ... anos (nascido a ... de ... de 19...)

Estado civil ...

Profissão ...

Morada { Arruamento ...
..., n.º ..., ... andar, lado ...
e/ou

Motivo da eliminação: ...
...

Freguesia d...

...º Bairro Administrativo

Concelho d...

Serviço que preencheu este verbete ...

Data .../.../19... — Rubrica do funcionário responsável ...

N. B. — 1. É obrigatório o preenchimento dactilográfico e nenhuma indicação deverá omitir-se.

2. O nome do indivíduo a que o verbete respeita deverá ser completo, *não sendo admissíveis abreviaturas*.

3. A profissão deverá indicar-se por forma sucinta e clara (por ex.: funcionário público; magistrado judicial; oficial do Exército; soldado da Guarda Fiscal; operário; trabalhador rural; motorista; contínuo; etc.). Quanto aos militares não profissionais, indicar-se-á a profissão exercida à data do alistamento.

Formato 2 A7 (105 mm × 148 mm) Modelo n.º 379 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

RECENSEAMENTO PARA A ELEIÇÃO
DAS JUNTAS DE FREGUESIA

(Frente)

(Verso)

VERBETE DE ALTERAÇÕES

Nome ...

Idade ... anos (nascido a ... de ... de 19 ...)

Estado civil ...

Profissão ...

Morada { Arruamento ...
..., n.º ..., ... andar, lado ...
e/ou
Lugar ...

Motivo da alteração: ...

...

Freguesia d ...

...º Bairro Administrativo

Concelho d ...

Serviço que preencheu este verbete ...

Data .../.../19 ... — Rubrica do funcionário responsável ...

N. B. — 1. É obrigatório o preenchimento dactilográfico e nenhuma indicação deverá omitir-se.

2. O nome do indivíduo a que o verbete respeita deverá ser completo, não sendo admissíveis abreviaturas.

3. A profissão deverá indicar-se por forma sucinta e clara (por ex.: funcionário público; magistrado judicial; oficial do Exército; soldado da Guarda Fiscal; operário; trabalhador rural; motorista; contínuo; etc.). Quanto aos militares não profissionais, indicar-se-á a profissão exercida à data do alistamento.

Formato 2 A7 (105 mm × 148 mm) Modelo n.º 380 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

RECENSEAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA NACIONAL

(Frente)

VERBETE PARA INSCRIÇÃO

Freguesia d ...

...º Bairro Administrativo

Concelho d ...

Nome ...

Idade ... anos (nascido a ... de ... de 19 ...)

(a) Actualização de idade

Em	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...	19...
Idade	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Estado civil

...
...
...
...

Profissão

...
...
...
...

(a) A preencher pela entidade recenseadora.

(Verso)

Arruamento e/ou lugar de residência

...
...
...

Número

Andar

Lado

...
...
......
...
......
...
...

Observações: ...

Serviço que preencheu este verbete ...

Data .../.../19 ... — Rubrica do funcionário responsável ...

N. B. — 1. Conforme determina a base 1 da Lei n.º 2137, de 26 de Dezembro de 1968, «são eleitores da Assembleia Nacional todos os cidadãos portugueses, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português e não estejam abrangidos por qualquer das incapacidades previstas na lei; e os que, embora não saibam ler nem escrever português, tenham já sido alguma vez recenseados ao abrigo da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, desde que satisfaçam os requisitos nela fixados».

2. É obrigatório o preenchimento dactilográfico e nenhuma indicação deverá omitir-se.

3. O nome do indivíduo a que o verbete respeita deverá ser completo, não sendo admissíveis abreviaturas.

4. A profissão deverá indicar-se por forma sucinta e clara (por ex.: funcionário público; magistrado judicial; oficial do Exército; soldado da Guarda Fiscal; operário; trabalhador rural; motorista; contínuo; etc.). Quanto aos militares não profissionais, indicar-se-á a profissão exercida à data do alistamento.

5. Os indivíduos menores de 21 anos não são de incluir, salvo se estiverem emancipados, circunstância que é indispensável anotar em «Observações».

Formato 2 A7 (105 mm × 148 mm)

Modelo n.º 381 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

RECENSEAMENTO PARA A ELEIÇÃO
DA ASSEMBLEIA NACIONAL

VERBETE PARA ELIMINAÇÃO

Nome ...

Idade ... anos (nascido a ... de ... de 19 ...)

Estado civil ...

Profissão ...

Morada { Arruamento ...
..., n.º ..., ... andar, lado ...
e/ou
Lugar ...

Motivo da eliminação: ...

...

(Frente)

Freguesia d...

...º Bairro Administrativo

Concelho d...

RECENSEAMENTO PARA A ELEIÇÃO
DA ASSEMBLEIA NACIONAL

VERBETE DE ALTERAÇÕES

Nome ...

Idade ... anos (nascido a ... de ... de 19 ...)

Estado civil ...

Profissão ...

Morada { Arruamento ...
..., n.º ..., ... andar, lado ...
e/ou
Lugar ...

Motivo da alteração: ...

...

(Frente)

Freguesia d...

...º Bairro Administrativo

Concelho d...

Serviço que preencheu este verbete ...

Data .../.../19... — Rubrica do funcionário responsável ...

N. B. — 1. É obrigatório o preenchimento dactilográfico e nenhuma indicação deverá omitir-se.

2. O nome do indivíduo a que o verbete respeita deverá ser completo, não sendo admissíveis abreviaturas.

3. A profissão deverá indicar-se por forma sucinta e clara (por ex.: funcionário público; magistrado judicial; oficial do Exército; soldado da Guarda Fiscal; operário; trabalhador rural; motorista; contínuo; etc.). Quanto aos militares não profissionais, indicar-se-á a profissão exercida à data do alistamento.

Formato 2 A7 (105 mm × 148 mm) Modelo n.º 382 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

(Verso)

Serviço que preencheu este verbete ...

Data .../.../19... — Rubrica do funcionário responsável ...

N. B. — 1. É obrigatório o preenchimento dactilográfico e nenhuma indicação deverá omitir-se.

2. O nome do indivíduo a que o verbete respeita deverá ser completo, não sendo admissíveis abreviaturas.

3. A profissão deverá indicar-se por forma sucinta e clara (por ex.: funcionário público; magistrado judicial; oficial do Exército; soldado da Guarda Fiscal; operário; trabalhador rural; motorista; contínuo; etc.). Quanto aos militares não profissionais, indicar-se-á a profissão exercida à data do alistamento.

Formato 2 A7 (105 mm × 148 mm) Modelo n.º 383 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

(Verso)

(Frente)

Fl...

Freguesia d...

...º Bairro Administrativo

Concelho d...

Relação dos chefes de família, em condições de serem eleitores das juntas de freguesia, abrangidos, no ano de 19..., pelo disposto na alínea 3) do artigo 214.º do Código Administrativo

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada habitual	Motivo da inclusão no presente documento

(Verso)

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada habitual	Motivo da inclusão no presente documento

Tribunal ..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

N. B. — 1. Todas as indicações deverão ser dactilografadas.

2. Os nomes dos indivíduos deverão ser completos, não sendo admissíveis abreviaturas.

3. Elaborar-se-á uma relação por cada freguesia.

Formato 2 A5 (210 mm × 297 mm)

Modelo n.º 384 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

(Frente)

Fl...

Freguesia d...

...º Bairro Administrativo

Concelho d...

Relação dos chefes de família, em condições de serem eleitores das juntas de freguesia, falecidos no ano de 19..., elaborada nos termos da alínea 2) do artigo 214.º do Código Administrativo

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada habitual	Observações

(Verso)

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada habitual	Observações

Conservatória do Registo Civil de ..., ... de ... de 19...

O Conservador,

...

N. B. — 1. Todas as indicações deverão ser dactilografadas.

2. Os nomes dos indivíduos deverão ser completos, não sendo admissíveis abreviaturas.

3. Elaborar-se-á uma relação por cada freguesia.

Formato 2 A5 (210 mm × 297 mm)

Modelo n.º 385 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

(Frente)

Fl...

Freguesia d...

...º Bairro Administrativo

Concelho d...

Relação dos chefes de família, em condições de serem eleitores das juntas de freguesia, que, nesta data, se encontram internados no (*)...
(n.º 6.º do artigo 201.º e artigo 213.º do Código Administrativo)

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada à data do internamento	Observações

(a) Denominação do estabelecimento de assistência pública, de beneficência particular ou para hospitalização de alienados.

(Verso)

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada à data do internamento	Observações

..., ... de ... de 19...

O...,

...

N. B. — 1. Todas as indicações deverão ser dactilografadas.

2. Os nomes dos indivíduos deverão ser completos, não sendo admissíveis abreviaturas.

3. Elaborar-se-á uma relação por cada freguesia.

Formato 2 A5 (210 mm × 297 mm)

Modelo n.º 386 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

(Frente)

Fl. . . .

Freguesia d. . . .

. . . .º Bairro Administrativo

Concelho d. . . .

Relação dos indivíduos, em condições de serem eleitores da Assembleia Nacional, abrangidos, no ano de 19. . . ,
 pelo disposto nos n.ºs 1.º a 4.º do artigo 2.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946
 [elaborada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71, de 22 de Setembro]

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada habitual	Motivo da inclusão no presente documento

(Verso)

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada habitual	Motivo da inclusão no presente documento

Tribunal . . . , . . . de . . . de 19. . .

O Chefe da Secretaria,

N. B. — 1. Todas as indicações deverão ser dactilografadas.

2. Os nomes dos indivíduos deverão ser completos, não sendo admissíveis abreviaturas.

3. Elaborar-se-á uma relação por cada freguesia.

Formato 2 A5 (210 mm × 297 mm)

Modelo n.º 387 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

(Frente)

Fl. . . .

Freguesia d. . . .

. . . .º Bairro Administrativo

Concelho d. . . .

Relação dos indivíduos, em condições de serem eleitores da Assembleia Nacional, falecidos no ano de 19. . . ,
 elaborada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71, de 22 de Setembro

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada habitual	Observações

(Verso)

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada habitual	Observações

Conservatória do Registo Civil de . . . , . . . de . . . de 19. . .

O Conservador,

N. B. — 1. Todas as indicações deverão ser dactilografadas.

2. Os nomes dos indivíduos deverão ser completos, não sendo admissíveis abreviaturas.

3. Elaborar-se-á uma relação por cada freguesia.

Formato 2 A5 (210 mm × 297 mm)

Modelo n.º 388 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

(Frente)

Fl...

Freguesia d...

....º Bairro Administrativo

Concelho d...

Relação dos indivíduos, em condições de serem eleitores da Assembleia Nacional, que, nesta data, se encontram internados no (º) ...
[alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 396/71, de 22 de Setembro]

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada à data do internamento	Observações

(a) Denominação do estabelecimento de assistência pública, de beneficência particular ou para hospitalização de alienados.

(Verso)

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Morada à data do internamento	Observações

..., ... de ... de 19 ...

0 ...,

- N. B.** — 1. Todas as indicações deverão ser dactilografadas.
2. Os nomes dos indivíduos deverão ser completos, não sendo admissíveis abreviaturas.
3. Elaborar-se-á uma relação por cada freguesia.

Formato 2 A5 (210 mm × 297 mm)

Modelo n.º 389 (Exclusivo da Imprensa Nacional)

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 502/71

de 18 de Novembro

1. A execução dos planos de aproveitamentos hidráulicos, quer hidroagrícolas, quer hidroeléctricos, tem originado a criação de numerosas albufeiras de águas públicas, e no decurso do progressivo aproveitamento dos nossos rios outras virão a juntar-se-lhes.

As águas armazenadas para satisfazer as finalidades principais — rega, produção de energia e abastecimento de populações — amenizam a paisagem e dão lugar à prática de actividades recreativas e desportivas, incluindo as de competição.

As facilidades crescentes de deslocação das populações fomentam o turismo e, conjugando-se com os atractivos naturais ou derivados das albufeiras, fazem dos terrenos circundantes de algumas delas lugares eleitos para a construção de casas de vilegiatura e instalação de parques de campismo e estabelecimentos hoteleiros ou similares.

2. Na maioria dos casos é fácil harmonizar as actividades secundárias proporcionadas pelas albufeiras de águas públicas com os objectivos primordiais da sua criação, mas nalguns, como aqueles em que a finalidade predominante é o abastecimento de água de populações, já assim pode não suceder.

O interesse da piscicultura, a defesa de margens alcançadas, a navegação, tanto transversal como longitudinal, e a defesa contra a poluição das águas também nem sempre serão conciliáveis com a actividade humana desordenada, mesmo limitada ao simples turismo ou desporto.

Não admira que a legislação em vigor seja omissa sobre esta matéria. Na verdade, o Regulamento dos Serviços Hidráulicos foi publicado em 1892 e a Lei de Águas em 1919, enquanto o início da criação intensiva de albufeiras remonta apenas a cerca de vinte anos.

Parece, pois, aconselhável proceder-se à classificação das albufeiras de águas públicas, não só para subordinar o exercício das actividades secundárias às finalidades primordiais, mas também para garantir a consecução destas últimas, tendo em conta o presente e a evolução previsível.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As albufeiras de águas públicas serão classificadas e terão zonas de protecção fixadas pelo Ministério das Obras Públicas, com o fim de harmonizar o seu aproveitamento secundário com as utilizações principais a que se destinaram ou com as que posteriormente forem determinadas pelo Governo.

2. As actividades compreendidas no aproveitamento secundário das albufeiras de águas públicas terão de ser compatíveis com os fins determinantes da sua criação,